**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**

**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 28/ CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo ‐ CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 575ª Reunião Ordinária, realizada em

24 de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste Conselho quanto à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico e ambiental da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que as obras internas de imóveis de lotes situados em áreas envoltórias ou bairros ambientais, que são de competência do CONPRESP, não prejudicam o valor da preservação da ambiência ou da visibilidade dos respectivos bens protegidos;

**CONSIDERANDO** a existência de legislação municipal específica que trata dos procedimentos referentes à análise técnica e autorização para a reforma de imóveis, e a otimização dos trâmites para a aprovação de obras de imóveis na Prefeitura Municipal de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**‐ Ficam dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, os projetos modificativos de obra nova, as adaptações às obras de segurança ou acessibilidade, e as reformas que não impliquem alteração da volumetria, da área permeável, acréscimo ou diminuição de área construída, nas edificações que estiverem localizadas em:

**a)**‐ áreas envoltórias;

**b)**‐ bairros tombados, quando as restrições de ocupação do lote estão de acordo com as diretrizes das resoluções de tombamento e as exigências impostas pelas respectivas Cias. Loteadoras**.**

**Artigo 2º**‐ O CONPRESP e/ou o DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos de reforma descritos no Artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 3º**‐ Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 06/12/2013 – pág 132

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 18/10/2013 – PÁG 40.